

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 01 /2019 AO PROJETO DE LEI 77/2019.

Altera a redação do caput e do parágrafo único do art. 18 da Lei 4.186/2007.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário para que o senhor Prefeito tome as providências de costume, sendo a presente justificativa considera em hipótese de veto.

Objetivo deste Projeto de Lei é de relevante interesse social.

Cuida-se de medida que visa alterar as disposições hoje vigentes e emergentes do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de outubro de 2007, que "*dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município*", semelhantemente à medida anteriormente adotada na forma da Lei nº 4.803, de 21 de novembro de 2012 e da Lei 5637 de 21 de fevereiro de 2018, para que muitas famílias que possuam terrenos no Jardim Novo Milenium sejam autorizadas a desdobrar seus lotes em unidade de no mínimo 5 m (cinco metros) de testada e área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), devido ao fato de, em sua significativa maioria, se constituírem de núcleo familiar hipossuficiente, sobretudo pelo histórico que afeta a formação daquele núcleo habitacional, já de conhecimento de todos os vereadores e do Poder Público Municipal

No mesmo sentido, as disposições aplicam-se aos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz.

Válido assinalar quanto à matéria, que não há vedação expressa no rol de competências privativas do Prefeito:

"Art. 48. *Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 77 / 19

[assinatura]

[assinatura]

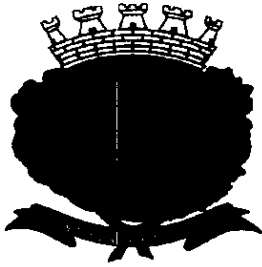
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
- III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - abertura de créditos adicionais."


Ademais, sobre o mesmo assunto, o Projeto de Lei 37 de autoria dos vereadores Israel Scupenaro – MDB e Ademar Veiga Júnior – DEM, que virou a lei supracitada n.º 5637 de 21 de fevereiro de 2018, altera não apenas os prazos para regularização, mas também as disposições de referências métricas para desdobramento dos lotes (testada de 7,50 m para 6,00 m).

Desta forma, à luz da necessidade e da relevância deste projeto em prol de centenas de famílias, somando o histórico de alterações no mesmo diploma legal, roga-se pela aprovação da presente propositura.

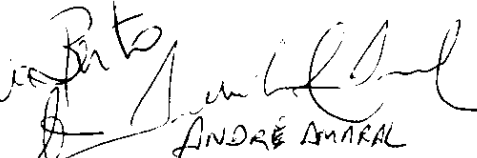
Valinhos, 14 de maio de 2019.

  
**CÉSAR ROCHA**  
Vereador

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador

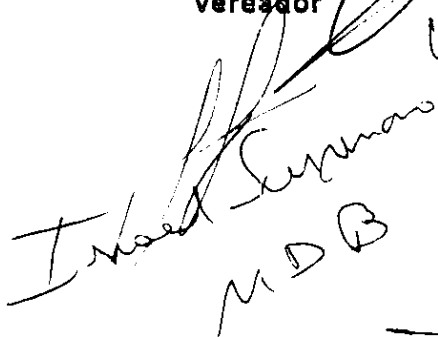
  
**ALÉCIO CAU**  
Vereador - PDT  
Câmara: 3829-5355

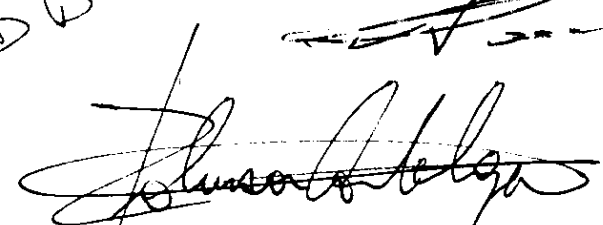
  
**KIKO BELONI**  
Vereador  
PSB

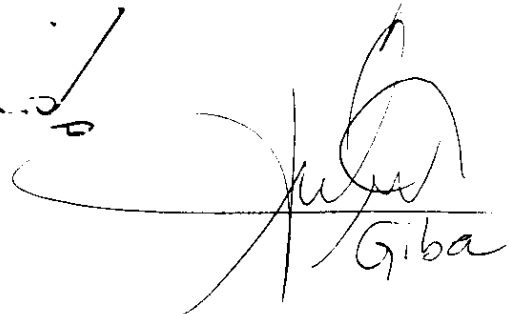
  
ANDRÉ AMARAL

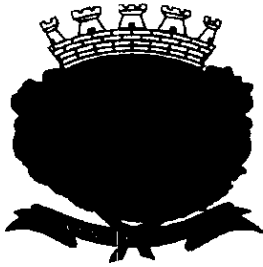
  
Mayra

  
Sônia Petrici

  
Israel Scupenaro  
MDB

  
Ademar Veiga  
DEM

  
Giba



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 01 /2019 AO PROJETO DE LEI 77/2019.

**Altera a redação do caput e do parágrafo único do art. 18 da Lei 4.186/2007.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

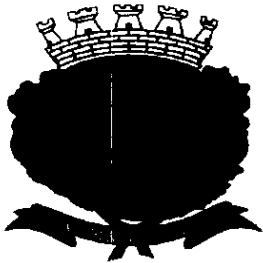
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1** É alterado o caput do art. 18 da Lei n. 4186 de 10 de outubro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.** Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2020, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal, Jardim São Luiz e Novo Milenium desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00m (cinco metros) e área não inferior a 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados)

**Art. 2º.** A redação do parágrafo único do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Para que as disposições constantes neste artigo possam ser aplicadas exclusivamente em relação aos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz, é necessária a



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

comprovação de que já existe edificação no lote resultante do desdobro ou subdivisão, feita alternativamente, através de:

I – foto aérea datada de maio de 2018;

II – apresentação de um laudo técnico, emitido por um profissional habilitado pelo CREA, incluindo fotos ou outras provas documentais, demonstrando que a edificação existe no local até a data da promulgação desta lei.

(...)

**Art. 3º.** São revogados os incisos I e II do art. 18 da Lei 4.186 de 10 de outubro de 2007.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtalo Junior**

Prefeito Municipal

Nº do Processo: 3211/2019

Data: 14/05/2019

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 77/2019

Autoria: TODOS VEREADORES

Assunto: Altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 4186 de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município.